**PROJETO DE LEI Nº 034/2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus legítimos representantes aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Estiva, MG, a Carteira de Identificação da Pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir a atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme dispõe a Lei Federal 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** A carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças).

**Parágrafo único:** O órgão do Poder Executivo Municipal, competente para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa  com  Transtorno  do  Espectro Autista poderá solicitar outros documentos, dispostos em regulamento.

 **Art. 3º**  A Carteira de Identificação da Pessoa  com  Transtorno  do  Espectro Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com a mesma numeração.

 **Art. 4º** O Portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seu representante legal ou acompanhante, munido da Carteira de Identificação do Transtorno  do  Espectro Autista, terão direito:

**I-** Preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas ou particulares que possuem fila e ordem de chegada para fins de atendimento;

**II-** Gratuidade total de acesso a quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades culturais e esportivas realizadas no âmbito do Município de Estiva, MG.

**Art. 5º** Todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Estiva devem fixar placa informativa sobre a prioridade de atendimento das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei por Decreto no que for necessário ao seu funcionamento e efetividade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, MG, 18 de dezembro de 2024.

**WILLIAN EDUARDO PEREIRA**

Vereador – autor

 **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Estiva, MG encontra amparo na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Insta salientar que Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa de desenvolvimento que afeta a comunicação, comportamento e interação social. A identificação adequada dos portadores de TEA é fundamental para garantir atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, o acesso facilitado aos serviços de saúde, educação e assistência social, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.764/2012 e reforçado pela Lei Federal nº 13.977/2020.

 No aspecto jurídico, o projeto de lei em apreço está alinhado com as diretrizes federais e representa um avanço significativo na promoção da inclusão e cidadania plena para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Estiva, MG.

 Disto isto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, a fim de assegurar a implementação da mencionada carteira de identificação e garantir que Estiva se torne uma cidade mais inclusiva e acolhedora para todas as pessoas com TEA.

 Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Willian Eduardo Pereira**

Vereador – Autor do Projeto